



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

15 03 01

## GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

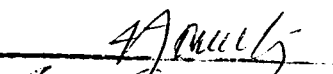
### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR <sup>PLC</sup> 919 /2001 001

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em:

seguida, à CAF e CCJ

Em 14.03.01

  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de/Plenário

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

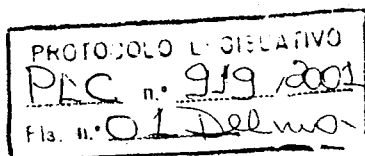
Art. 1º Fica permitido o uso comercial, representações em geral e serviços diversos, conforme definido na presente Lei Complementar, na área da Projeção 03, Entrequadra 47/49, do Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II.

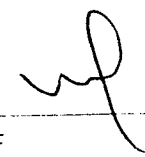
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A localização da área da projeção em referência permite que a comunidade do Gama tenha opção de desfrutar do comércio local, respeitando a livre concorrência. Além disso, estamos provocando a geração de empregos naquela região, colaborando para seu desenvolvimento.







CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, que assim dispõe:

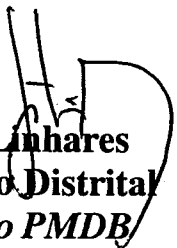
"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre":

I - .....

IX - Planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em        de                        de 2001.

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
**Líder do PMDB**

